



LEI Nº 2.452 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Instituí a Semana das Culturas do Sul do Brasil no calendário oficial do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, a Semana das Culturas do Sul do Brasil, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 20 de setembro, em referência à Revolução Farroupilha.

Art. 2º A Semana tem por finalidade:

I - Valorizar, promover e preservar as tradições, os costumes e o patrimônio cultural dos povos do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

II - Incentivar ações educativas, culturais e artísticas que celebrem a diversidade da cultura sulbrasileira, tanto no meio escolar quanto na comunidade;

III - Estimular a participação de CTGs, associações culturais, grupos de dança, artistas locais e demais representantes da sociedade civil na programação da Semana;

IV - Promover a integração entre gerações e comunidades, fortalecendo os laços culturais que formam a identidade de Primavera do Leste.

Art. 3º Durante a Semana das Culturas do Sul do Brasil poderão ser realizadas atividades como:

I - Apresentações de danças, músicas e poesias tradicionais dos três estados sulistas;



II - Oficinas, palestras, exposições e rodas de conversa sobre a imigração europeia, o tropeirismo, e demais aspectos culturais e históricos regionais;

III - Mostras de gastronomia típica (como churrasco, cuca, chimia, barreado, entrevero, polenta, entre outros);

IV - Exposições de trajes típicos, artesanato e literatura;

V - Atividades pedagógicas nas escolas, com incentivo ao estudo da história e das tradições do Sul do Brasil.

Art. 4º A programação da Semana será organizada pelo poder Público Municipal e entidades interessadas, podendo contar com o apoio de CTGs, escolas, universidades, associações culturais e representantes da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo incluir recursos oriundos de convênios, parcerias e emendas parlamentares estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de dezembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.